

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: j2ojmy9y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2026 Projeto de lei nº 658/2026 Protocolo nº 4909/2026 Processo nº 1695/2026	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Declara de Utilidade Pública Estadual o Clube do Idoso e da Amizade de Nova Mutum, entidade que atua de forma organizada e regular no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Clube do Idoso e da Amizade de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.132.795/0001-17, com sede na Avenida dos Beija-Flores, nº. 882-N, Bairro Centro, no município de Nova Mutum-MT, CEP: 78.450-110, fundada em 09 de setembro de 1993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Estado de Mato Grosso, e pertinente às atribuições da Assembleia Legislativa Estadual. Sujeita-se, após aprovado, à sanção ou ao veto do Governador. Pode ser Ordinário ou Complementar.

O projeto de lei ordinária é aquele elaborado pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no artigo 39 da Constituição Estadual (inciso IV, do Art. 2º, da LCE 06/1990). Por sua vez, o projeto de lei complementar é aquele que complementa à Constituição Estadual, e sendo hierarquicamente superior à lei ordinária, é expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração está previsto processo especial e qualificado (inciso III, do Art. 2º, da LCE 06/1990).

Esta modalidade de propositura encontra especial exigência estampada na Lei Estadual nº. 8.192, de 05/11/2004. Ao analisarmos os critérios exigidos, podemos afirmar que a entidade cumpriu com todos os requisitos, uma vez que:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Forneceu Ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para a gestão 2026/2027;
- Apresentou Estatuto Social em vigor, com registro em cartório, no qual consta sua constituição como entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter recreativo, cultural, beneficente e social;
- Apresentou Cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, encontrando-se com situação cadastral ativa e regular;
- Comprovou que os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são exercidos de forma gratuita, sendo vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;
- Demonstrou atuação contínua e regular, através do relatório discriminado dos serviços prestados nos últimos 6 (seis) meses;
- Apresentou documentação contábil e declaração de publicidade mensal das receitas e despesas, em observância aos princípios da transparência, publicidade e responsabilidade na gestão de seus recursos.

Nenhuma hipótese de antijuridicidade foi identificada na proposição.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I e V, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos VII e IX, todos da Constituição Federal.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual se impõe como medida adequada, haja vista que o Clube do Idoso e da Amizade de Nova Mutum preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 1º e incisos da Lei nº. 8.192/2004, desenvolvendo relevantes serviços de interesse público e social em benefício da pessoa idosa e da comunidade nova-mutuense.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual